



## ATA Nº 31 DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2019. OBJETO: contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de Pavimentação em Asfalto e Blocos de Concreto em vias urbanas do Município de General Câmara - RS.

Ao decimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de General Câmara, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 029 de 11 de janeiro de 2017 e Portaria de nº 67 retroativa a 01 de fevereiro de 2019, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas Comerciais, referentes à licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do certame as seguintes empresas: (Consortio) CONPANSUL Construção e Serviços LTDA, CNPJ 90.063.470/0001-97 / CONCRECOR OBRAS LTDA, CNPJ 02.493.319/0001-21 e a empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87.654.547 / 0001-99. Aberta a sessão pública foram conferidos e rubricados os Envelopes 01 – Documentação de Habilitação e 02 – Proposta de Preço da licitante, sendo que os mesmos estavam lacrados e verificou-se que foram protocolados dentro do prazo. Na sequência, procedeu-se à abertura do Envelope 01 – Documentação de Habilitação das licitantes, sendo que os documentos nele contido foram conferidos e rubricados pela Comissão e participantes das empresas. Após análise, verificou-se que a empresa em consorcio CONPASUL e CONCRECOR não apresentou a Declaração de estar ciente do direito de interpor Recurso, Anexo XIII do Edital Tomada de Preço nº 25/19, continuado, a empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA colocou em evidência o fato de que a Empresa CONCRECOR não atendeu o item 3.1.3 no que diz respeito a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE, quanto a disponibilidade de usina de asfalto e na questão do ATESTADO TECNICO que não atendeu o Edital. Suspenso o certame para analisar as questões em pauta a Comissão seguindo orientação da DPM que cita que seria um procedimento descabível não habilitar por este motivo seguindo tais orientações optou-se por habilitar as empresa em consorcio Conpasul/ Concrecor sendo que o fato da Concrecor não ter apresentado a Declaração não seria um motivo para inabilitar, vejamos: a Declaração em questão é para o Município ter uma garantia de não ter transtornos futuros sendo que em certames anteriores empresas licitantes que afirmaram que não entrariam com interposição, constou em Ata, acabaram não cumprido causando prejuízo ao município sendo assim optou-se por colocar uma Declaração nos editais para evitar tais problemas, mas é uma opção da empresa em aceitar ou não, mesmo porque o licitante estando presente pode se manifestar e seria um excesso de formalismo inabilitar. Quanto a Empresa Concrecor não ter atendido os itens em epígrafe do item 3.1.3 do Edital ao analisar, o Srº Jordão Oliveira da Silva, Engenheiro Civil desta prefeitura entende que sendo consórcio de empresas se a majoritária atende todos os requisitos exigidos não tem porque desclassificar, e entendimento as orientações já citadas no item Declaração, habilita-se as empresa em consórcio CONPASUL / CONCRECOR e habilita-se também a empresa COESUL abre-se prazo de cinco dias úteis, a contar do dia de hoje, sendo até as 15:00 horas do dia 18 de setembro de 2019 para que a



empresa COESUL querendo apresente seu recurso, não havendo manifestação marca-se para o dia 19 de setembro as 9:00 horas a abertura das propostas. Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. ....

\_\_\_\_\_  
Darleti Cunha  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Anderson Conceição Porto  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
Natanael Gonçalves de Lima  
Membro da Comissão